LEI Nº 2.166 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Inclui no quadro do Anexo XI da Lei de Zoneamento a Atividade de Reciclagem de Resíduos Sólidos da Construção Civil.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte L E I: Considerando a Resolução CONAMA nº 307/2002, alterada pela resolução CONAMA nº 384/2004, e conforme Art. 13 Item H, da Lei nº 12305/2010, que atribui atividades de resíduos sólidos da construção civil em todo território nacional. Considerando que os resíduos sólidos oriundos da Construção Civil, são de baixo impacto ambiental e de mínima periculosidade. Considerando que a implantação de atividade de reciclagem de resíduos sólidos da construção civil, e de interesse coletivo das comunidades. Considerando que os materiais oriundos da construção civil, são classificados como inertes, e não causam danos ambientais.

Art. 1º - Fica permitida a atividade de reciclagem de resíduos sólidos da construção civil, nas zonas urbanas (ZUS) e zona urbana consolidada (ZUC), devendo as mesmas serem licenciadas na forma das legislações vigentes.

Art. 2º - Em decorrência da permissão contida no artigo anterior, fica incluído no quadro do anexo XI da Lei nº 1723 de 06 de abril de 2010 (Lei de Zoneamento Municipal) a atividade descrita no artigo anterior, conforme anexo da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 27 de setembro de 2017.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO